



PORTARIA SEMEIA Nº 005/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025

“CONCEDE A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA AO EMPREENDIMENTO LATICÍNIO NASCER DO SOL LTDA”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e Parecer Técnico favorável nº 05/2025 anexo ao Processo nº MA 05/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA** ao empreendimento **LATICÍNIO NASCER DO SOL LTDA**, válida por 2 (dois) anos, portador do **CNPJ de nº 38.503.021/0001-00**, localizado na Avenida Montes Claros, nº 339, Bairro Xavier, CEP 46350-000, Urandi/BA, de coordenadas geográficas 14°46'03.0" S e 42°39'34.6" O, para exercer a atividade de Pasteurização e Derivados do Leite, estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- III- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública



- da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos de forma aleatória. **Prazo: Imediato;**
- IV- Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, de acordo com a NR - 6 do Ministério do trabalho. **Prazo: Imediato;**
- V- Os resíduos orgânicos (soro de leite, restos de produção) deverão ser armazenados temporariamente em local apropriado, evitando exposição a vetores. O soro poderá ser reaproveitado na alimentação animal ou doado a terceiros, desde que atendidas normas sanitárias;
- VI- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da referida Dispensa Ambiental;
- VII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade da dispensa;
- VIII- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. A atividade aqui declarada, mediante o Anexo I da Lei Municipal de Nº 0259/2019 e com base na Resolução do CEPRAM DE Nº 4.579/2018, não se enquadra nas atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, estando, portanto, dispensado do Licenciamento Ambiental. Esta dispensa refere-se exclusivamente à atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente. A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, e da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Art. 3º. Esta DLA refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Meio Ambiente



Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Urandi/BA, 04 de julho de 2025

Antônio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021